



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025

CREDENCIAMENTO nº 004/2025
1º CREDENCIADO

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Pará, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.654.055/0001-20, representado pela Sr.^a Inessa Tavares Cremasco Possimoser, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 030.xxx.981-51, residente na Rua Samuel Bonfim SN Bairro - Centro, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CREDENCIADO: 2 IL LAZARINI LTDA, inscrita no CNPJ: 52.033.078/0001-06, Endereço: Avenida Perimetral Sul, Lote 5, Quadra: 01, São Francisco, Placas, PA, CEP 68138000, representado pelo seu sócio IURI SILVA LAZARINI nacionalidade brasileira, empresário, CPF nº 012.XXX.082-74, Carteira de Identidade nº 6583071, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Moreira Rocha, S/N, Vila Brasil, Uruará, PA, CEP 68140000, Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente termo de credenciamento tem como fundamento legal o Art. 79, I da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, SITUADOS NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PLACAS - PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT OFERTADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIESEL S10	LITRO	25.000	R\$ 6,79	R\$ 169.750,00
02	GASOLINA COMUM	LITRO	39.200	R\$ 7,17	R\$ 281.064,00
Valor Total :					R\$ 450.814,00

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta apresentada

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento é vinculado ao **CREDENCIAMENTO nº004/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 O valor a ser pago ao serviço efetivamente realizado será o indicado pela Credenciante. Devendo esse constar na tabela do item 2.1.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.10 pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 4.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.2.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 4.2.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 4.2.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 4.3.4 A atualização do valor será realizada através do índice do IPCA, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 4.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 4.4.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.4.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- f) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.10 Credenciado obriga-se a:

- a) Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.
- b) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- d) Executar o contrato conforme modelo de execução.
- e) Manter o Posto de combustível atendendo as normas de segurança da ANP.
- f) Fornecer os combustíveis solicitados de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 . O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1 I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.1.2 Nas hipóteses previstas nos itens II e III , além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

8.1.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que que:

- a) der causa à inexecução parcial do serviço que se credenciou;
- b) der causa à inexecução parcial do serviço o qual se credenciou que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço que se credenciou;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço que se credenciou;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução do serviço o qual se credenciou sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

9.2.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.10 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.11 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O serviço deverá ser executado obedecendo a especificação, devendo ser fornecido de modo a PRONTA ENTREGA, nos quantitativos apresentados na ordem de serviço.

10.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item, quantidade demandada e preferencialmente veículo a ser abastecido.

10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

10.4. O fiscal do contrato deverá a cada 60 dias realizar relatório registrando os abastecimentos ou intercorrências.

10.5. Qualquer dano causado no veículo ou máquina pesada resultante do abastecimento de produto sem qualidade, o credenciado será responsável por arcar com a despesa da manutenção.

10.6 A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) credenciado onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

10.6 A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.7 O fornecimento segue o código de defesa do consumidor.

10.8 A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Identificação da máquina;

c) credenciado onde serão realizados os serviços;

d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

10.09 Os preços serão ajustados periodicamente a cada 5 meses, quando será solicitado pelo credenciado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), garantindo estabilidade contratual e alinhamento com as condições de mercado.

10.10 Prazo de resposta de pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até quinze dias úteis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

1419.08 122 1002 2.029.3.3.90.30.00.15000000 - Gestão Administrativa do FMAS

1419.08 243 0131 2.032.3.3.90.30.00.15000000. - Manutenção do Conselho Tutelar

1419.08.244.0136.2.042. 3.3.90.30.00.166000000 - Gestão Descentralizada do Suas-IGD

1419.08.244.0136.2.039. 3.3.90.30.00.15000000 - Manutenção da Casa de Apoio

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RODIZIO

15.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

15.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

15.2. O serviços serão distribuído entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodizio semanal.

15.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado pelo fiscal designado pela autoridade superior.

15.4 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodizio.

15.5. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

15.6. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento será por escopo, com vigência de até 31/12/2025 contados de sua assinatura. A eficácia será contada a partir de sua publicação no diário oficial da união, IOEPA e portal da transparência do Município.

16.2 Fund. Publicação: De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. O IBGE em seu ultimo senso informou que a cidade de Placas – Pará possui 18.668 habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente instrumento obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente instrumento poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente instrumento, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, 22 de Janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ sob o nº 14.654.055/0001-20

Credenciante

2 IL LAZARINI LTDA

CNPJ sob o nº 52.033.078/0001-06

Credenciado